



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



Lei Municipal nº 621, de 08 de novembro de 2021.

EMENTA: Propõe emendas a Lei Municipal nº 468, de 15 de julho de 2015, e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 468, de 15 de julho de 2015, passará a vigor com as alterações a seguir:

Título I
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 10 (dez) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente:

2º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente um representante do Poder Executivo Local, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual, e seus respectivos suplentes.

3º - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

4º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental, e seus respectivos suplentes.

5º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

6º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



CNPJ: 07.654.114/0001-02
Rua Jose de Alencar, 77, Centro – CEP 63 270-000
Cel: 88 - 981432668
E-mail: sporteiras2018@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

7º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

8º - O exercício das funções de membros do conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 17 - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 18 - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;**
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;**
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;**
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;**
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;**
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;**
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;**
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;**
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;**
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;**
- XI - compensação financeira ambiental;**
- XII - outras receitas eventuais.**

1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 19 - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 20 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do Meio Ambiente no município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

- a) **A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;**
- b) **O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;**
- c) **O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;**
- d) **O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;**
- e) **O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;**
- f) **Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.**

Art. 22 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

CNPJ:07.654.114/0001-02
Rua Jose de Alencar, 77, Centro – CEP 63 270-000
Cel: 88 - 981432668
E-mail: sporteiras2018@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 621, de 08 de novembro de 2020, que **Propõe emendas a Lei Municipal nº 468, de 15 de julho de 2015, e adota outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na Câmara Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 08 de novembro de 2021.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal